

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0012449-29.2016.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0198891-37.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00131496 - AGTE: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 AGDO: NORMA DE ALMEIDA CHAVES ADVOGADO: SALOMAO SILVA DE LIMA CORREA OAB/RJ-098817 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. REAJUSTE DE MENSALIDADES DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA.DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PROVA PERICIAL ATUARIAL. QUESTÃO QUE NÃO É UNICAMENTE DE DIREITO COMO MENCIONADO NA DECISÃO AGRAVADA. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NESTES MOLDES DESDE QUE NÃO SEJAM ABUSIVOS OU ALEATÓRIOS. PRECEDENTE DO STJ EM RECURSO REPETITIVO (REsp 1.568.244/RJ), PRODUÇÃO DA PROVA REVELA ESSENCIAL, ASSIM, PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030803-34.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0013108-31.2004.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00318951 - AGTE: FRANCISCO XAVIER INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: LORENNIA OURIQUES SIMÃO OAB/RJ-149982 AGDO: MARCELO SANTOS DA SILVA AGDO: ANA PAULA BARROS DE OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAMPOS ELIA OAB/RJ-115892 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO DE UM IMÓVEL SITUADO EM AV. SERNAMBETIBA Nº 3.600, APT. 701, BLOCO 02, BARRA DA TIJUCA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. AGRAVANTE COMPROVA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO REMANESCENTE DE LEILÃO DE OUTRO IMÓVEL EM AÇÃO TRABALHISTA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE OUTRO IMÓVEL, UMA VEZ QUE EXISTE CRÉDITO EM FAVOR DO AGRAVANTE. LEILÃO SUSPENSO. DETERMINAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO SUFICIENTE PARA SUPRIR A EXECUÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039658-02.2018.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0024351-44.2010.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00408491 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA AGDO: USINA SAPUCAIA S/A **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÃO DE ORDEM. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BLOQUEIO DE ATIVOS, EM RAZÃO DE O SISTEMA BACEN CONFIRMAR QUE A EXECUTADA, ORA AGRAVADA, SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.RECURSO DO EXEQUENTE PRETENDENDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MERO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO É SUFICIENTE À SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS NA EXECUÇÃO FISCAL, ESPECIALMENTE QUANDO NÃO HOUVER APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. MATÉRIA OBJETO DOS RESPs Nº 1.694-261/SP, 1.694.316/SP e 1.712.848/SP, SUBMETIDOS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS.TESE CONTROVERTIDA: "POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE ATOS CONSTRITIVOS, EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL". DECISÃO PROLATADA NOS REFERIDOS RECURSOS DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS PENDENTES, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE VERSEM SOBRE A QUESTÃO E TRAMITEM NO TERRITÓRIO NACIONAL (ART. 1.037, II, DO CPC/2015). SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO ATÉ ULTERIOR DECISÃO NO RECURSO ESPECIAL. Conclusões: Em continuação ao julgamento do dia 28/11/2018, a Des. Cintia Santarém reformulou o seu voto suspendendo o julgamento do presente recurso. O Des. Luiz Roberto Ayoub divergiu da relatora e o Jds. Des. Marcelo Almeida acompanhou a relatora. Ficando assim decidido: por maioria suspendeu-se o julgamento do recurso. Fará o voto vencido o Des. Luiz Roberto Ayoub

006. APELAÇÃO 0020886-32.2016.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0020886-32.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00663013 - APTÉ: FOREST VILLE INCORPORADORA LTDA ADVOGADO: JULIANA BORGES FERREIRA GUIMARÃES OAB/RJ-198762 ADVOGADO: VINICIUS NASCIMENTO E SILVA OAB/RJ-197975 APTÉ: PRIMAR CMF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: ANTONIO NOBRE FILHO OAB/RJ-034124 APDO: ANDRÉA JUSTINO LOPES DE MEDEIROS APDO: ALAN DIAS DOS SANTOS ADVOGADO: DRAUSIO NOGUEIRA FELIX FILHO OAB/RJ-150899 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AQUISIÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. Sentença que julga procedentes os pedidos para condenar as rés ao pagamento de verba reparatória pelos lucros cessantes suportados pelos autores, quantia que deverá equivaler aos alugueres relativos à imóvel similar, na mesma localidade, no período de 27/10/2014 a 02/07/2015, a ser apurada na fase de liquidação de sentença que deverá ser feita por arbitramento, bem como ao pagamento de verba compensatória pelo dano moral suportado pelos autores na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente a contar dessa data e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. APELOS DAS RÉS. Arguição de ilegitimidade passiva da 1ª ré, permutante do terreno, que deve ser rejeitada, considerando ser a apelante parte no contrato, figurando como outorgante promitente vendedora, sendo evidente sua participação no negócio. Solidariedade. Precedente do STJ. Prazo de entrega que não foi observado, mesmo após o decurso do prazo de tolerância. Demora na concessão do habite-se que não pode ser considerada como fortuito externo. Risco do empreendimento. Súmula nº 94 do TJ/RJ. Mora configurada. Dever do fornecedor de indenizar. Lucros cessantes presumidos. Frustração da expectativa dos autores de fruir do bem adquirido a partir da data apazada. Existência de danos morais. Quantum indenizatório fixado pelo juízo de origem que atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, e o caráter pedagógico-punitivo. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0025316-63.2012.8.19.0204 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0025316-63.2012.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00637463 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO OAB/RJ-100439 APELADO: ANTONIO ILDEGARDES DE FREITAS ADVOGADO: JEANNE JOSÉ VICTORINO OAB/RJ-133865 ADVOGADO: LAÉRCIO COSTA MOREIRA OAB/RJ-144636 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. RÉ - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/CEDAE. PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS PARA DECLARAR INVÁLIDA A COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO, CONDENANDO A RÉ À RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS RESPECTIVOS